

LEI ORDINARIA Nº 1780, DE 22.03.88
***Autoriza a aquisição de imóveis, por doação com encargo,
necessários a interligação das ruas Antonio Fior e Otavio
Sardinha.***

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por doação com encargo, para interligação das Ruas Antonio Fior e Otavio Sardinha, os seguintes imóveis:

a) - uma área de terra, sem benfeitorias, de propriedade de Francisco de Oliveira, havida, em maior porção, por força do Registro 5, Matricula 3.771/82, do R.I. da comarca de Leme, com extensão superficial de 35,03m² (trinta e cinco metros e três décimos quadrados), medindo 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) no alinhamento da Rua Antonio Fior, 12,20m (doze metros e vinte centímetros) com o remanescente do imóvel e 7,30m (sete metros e trinta centímetros) com o alinhamento do final da rua Otavio Sardinha;

b) - uma área de terra, sem benfeitorias, de propriedade de Sergio Vicente Tessari, havida, em maior porção, por força do Registro 2, Matricula 6.745/85, do R.I. da comarca de Leme, com extensão superficial de 36,63m² (trinta e seis metros e sessenta e três décimos quadrados), medindo 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) no alinhamento da Rua Otavio Sardinha, 13,60m (treze metros e sessenta centímetros) com o remanescente do imóvel e 7m (sete metros) com o alinhamento do final da Rua Antonio Fior.

Artigo 2º - Como encargo das doações, o Donatário se obriga a implantar nas áreas doadas, sem qualquer ônus para os Doadores, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.